



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 11/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA**, situada na Avenida Tupi, 3428 – Baixada Industrial, na cidade Pato Branco (85.505-143), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.852.406/0001-52, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **Márcio José Amorim**, portador do CPF nº 003.917.589-85 e RG nº 3.638.938, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de **VEÍCULOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	3,0	UN	VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ANO 2015/2016, BICOMBUSTIVEL, MOTOR 1.6, 04 PORTAS, CAPACIDADE 05 PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, AIRBAG, EBD, ESS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS DE 3 PONTOS RETRATIL, IMOBILIZADOR ELETRONICO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, VELOCIMETRO E MARCADOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUES NA COR DO VEICULO, RODAS DE ACO ARO 14" COM PNEUS NOVOS 175/70 R14, POTENCIA MINIMA 101CV GASOLINA E 104CV ALCOOL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 55 LTS, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE 285 LTS, PINTURA SOLIDA COR BRANCA MARCA E MODELO: VOLKSWAGEN GOL 1.6	41.000,00	123.000,00

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2016** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) por veículo, totalizando a quantia de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme descrição dos veículos acima.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.52	500	2976

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os veículos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. A contratada deverá entregar os veículos na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. Os Veículos deverão ser fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.8. Em caso de devolução dos veículos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.10. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros



fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos e em funcionamento, após vistoria do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

7.4.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.4.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

7.4.4 de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos veículos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

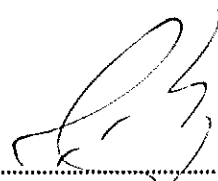
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

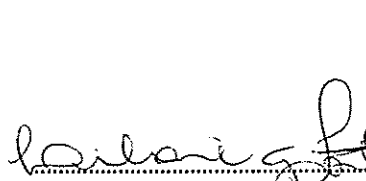
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

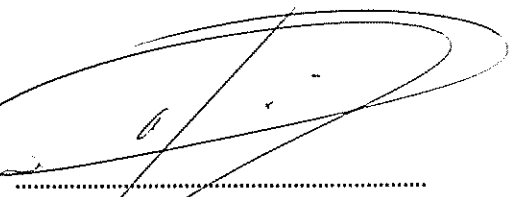
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 25 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Márcio José Amorim
Pirâmide Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6581 | Pato Branco, 27 e 28 de fevereiro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO

EDITAL

MARCOS PASCOLAT, Oficial Designado do Cartório da Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná,

SABER, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, os documentos exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para o registro do "LOTEAMENTO CLASSE A", de propriedade de BACH & MARTIGNAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 27.114.628/0001-50, sobre a área de 42.081,53 m², de Parte do Lote nº 163, da Gleba nº 10 do Imóvel Choppinho, situado no Quadro Urbano da cidade de Saudade do Iguçu, desta Comarca de São João PR, objeto da matrícula nº 8.974, desta Cartório, aprovado conforme Lei Municipal nº 979/2015, de 11 de Novembro de 2015 - Ditos documentos ficam francos para o exame dos interessados.

São João, 11 de Fevereiro de 2016.

Marcos Pascolat
Marcos Pascolat
Oficial Designado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO JOÃO
OFÍCIO DO REGISTRO
RUA OSVALDO ARANHA, 119
CEP 81970-000
CNPJ: 16.830.866/0001-50

EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco - PR comunicam os senhores empresários do comércio de: Comércio Varejista de Veículos Peças e Acessórios para Veículos; Concessionárias e Distribuidoras de Veículos; Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Comércio Atacadista de Madeiras; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Serviços Funerários; Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Comércio Varejista de Materiais de Construção e Comércio Varejista em Geral das cidades de Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Clevelândia, Itaipava D'Oeste, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João e Vitorino, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de MARÇO de 2016 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhida em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato ebreiro, até o dia 30 de abril de 2016, conforme o disposto nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2016.
João M. Luiz Carneiro
Presidente

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO VILA MATILDE 2, situado nesta Comarca, com a área total de 42.044,50m², constante da matrícula nº 48.994, do livro 2, deste Ofício, será dividido em 3 quadras numeradas de 1790, 1788, 1789, 1787, e 1950 e estas por sua vez serão subdivididas em 37 lotes e 3 ruas, de propriedade de Tonsido Empreendimentos Imobiliários Ltda e F. Zaccarese Incorporadora Eireli Me, de conformidade com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 07.12.2015, processo nº 351743 e Alvará nº 18.863/2015, de 17/12/2015, os quais ficam francos para o exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016. Leonardo Ribas da Silva Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digital e subscrito.

Leonardo Ribas da Silva Tibes
Leonardo Ribas da Silva Tibes
1º Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO VILA MATILDE 1, situado nesta Comarca, com a área total de 42.044,50m², constante da matrícula nº 39.269, do livro 2, deste Ofício, será dividido em 8 quadras numeradas de 1438, 1449, 1450, 1451, 1786, 1781, 1782 e 1783, e estas por sua vez serão subdivididas em 122 lotes e 7 ruas, de propriedade de Loteamento Campestre Ltda e F. Zaccarese Incorporadora Eireli Me, de conformidade com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 07.12.2015, processo nº 351695 e Alvará nº 18.865/2015, de 17/12/2015, os quais ficam francos para o exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016. Leonardo Ribas da Silva Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digital e subscrito.

Leonardo Ribas da Silva Tibes
Leonardo Ribas da Silva Tibes
1º Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO VILA MATILDE 4, situado nesta Comarca, com a área total de 43.084,00m², constante da matrícula nº 48.980, do livro 2, deste Ofício, será dividido em 4 quadras numeradas de 1791, 1792, 1788 e 1790 e estas por sua vez serão subdivididas em 40 lotes e 3 ruas, de propriedade de Tonsido Empreendimentos Imobiliários Ltda e F. Zaccarese Incorporadora Eireli Me, de conformidade com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 07.12.2015, processo nº 351744 e Alvará nº 18.864/2015, de 17/12/2015, os quais ficam francos para o exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016. Leonardo Ribas da Silva Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digital e subscrito.

Leonardo Ribas da Silva Tibes
Leonardo Ribas da Silva Tibes
1º Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO VILA MATILDE 3, situado nesta Comarca, com a área total de 42.044,50m², constante da matrícula nº 48.994, do livro 2, deste Ofício, será dividido em 3 quadras numeradas de 1790, 1788, 1789, 1787, e 1950 e estas por sua vez serão subdivididas em 37 lotes e 3 ruas, de propriedade de Tonsido Empreendimentos Imobiliários Ltda e F. Zaccarese Incorporadora Eireli Me, de conformidade com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 07.12.2015, processo nº 351743 e Alvará nº 18.863/2015, de 17/12/2015, os quais ficam francos para o exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016. Leonardo Ribas da Silva Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digital e subscrito.

Leonardo Ribas da Silva Tibes
Leonardo Ribas da Silva Tibes
1º Substituto

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Angela Maria Galli Germiniani CNPJ 18.836.201/0001-99, comunica o extravio dos seguintes documentos:
1 Bloco de RPS
Alvará da prefeitura
Guia da vigilância sanitária
e liberação do corpo de bombeiros.
Conforme Boletim de Ocorrência nº 2016/123774.

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO VILA MATILDE 2, situado nesta Comarca, com a área total de 43.416,00m², constante da matrícula nº 49.036, do livro 2, deste Ofício, será dividido em 15 quadras numeradas de 1519, 1492, 1491, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776 e 1777, e estas por sua vez serão subdivididas em 63 lotes e 8 ruas, de propriedade de Loteamento Leonardi, F. Zaccarese Terraplanagem Ltda, Eracism Oscar Leonardi e sua esposa, Edmilson Gonçalves da Rocha Batist e F. Zaccarese Incorporadora Eireli Me, de conformidade com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 07.12.2015, processo nº 351741 e Alvará nº 18.862/2015, de 17/12/2015, os quais ficam francos para o exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016. Leonardo Ribas da Silva Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digital e subscrito.

Leonardo Ribas da Silva Tibes
Leonardo Ribas da Silva Tibes
1º Substituto

COOPERATIVA AGRÍCOLA VIDA NOVA
CNPJ: 16.825.429/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores cooperantes da COOPERATIVA AGRÍCOLA VIDA NOVA, nesta data em número de 20 (vinte), para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 29 de março de 2016, tendo por local a Sala de reuniões da COOPERATIVA, situada na Rua BR 158 km 178 nº 1, 2º e 3º andar, no Setor de Pato Branco-PARANÁ a referida Assembleia a Geral Ordinária, tem seu início marcado para as 7:00 (sete) horas em primeira convocação e para as 8:00 (oito) horas em segunda convocação, com duração máxima de 1 (uma) hora e em primeira e última convocação as 9 (nove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperantes, para deliberar em sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- Item 1º - Prestação de Contas do Exercício de 2015
- Item 2º - Assuntos Gerais

Pato Branco-PR 25 de fevereiro de 2016

ARVOR DIBRE
Arvor Dibre
Diretor Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
COMPENSAÇOS NOVO MILÊNIO LTDA., torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Fabricação de compensados, na Rua Pedro Maciel, nº 123, São Luís, Município de Clevelândia, estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
COMPENSAÇOS NOVO MILÊNIO LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de compensados, instalado na Rua Pedro Maciel, nº 123, São Luís, Município de Clevelândia, estado do Paraná, Licença nº 16144, Validade: 10/07/2016.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2016. OBJETO: fornecimento de veículos para a necessidade do setor de vigilância epidemiológica sanitária, programa saúde da família e para transporte de pacientes. Prazo de entrega: 30 dias.

Corretor: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal da Saúde.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
10/2016	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	77.536.810/0004-03	69.590,00
11/2016	IMPANKE VEÍCULOS LTDA	78.852.435/0001-52	133.030,00
12/2016	REINHA MACHUCA LTDA	08.151.254/0001-08	235.000,00

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavoni, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2016 DE 26 FEVEREIRO DE 2016
Convocar as candidatas no cargo do Grupo Ocupacional Profissional Professor (a) com 20 horas. As Senhoras Eliane Cristina Machado, Marcia Cristina Bernardo, Rubia Luiza Momioli e Mariza Maria Perin Gilioi.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dicoms.com.br>, edição dia 27 de Fevereiro de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 29 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1051



Página 50 / 090

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

DATA: 10/02/16 ABERTURA: 24/02/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, ABERTURA DE RUAS, CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, TRANSPORTE DE MATERIAIS (TERRA, CASCALHO, PEDRA E OUTROS) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 16/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	180,00	180.000,00
02	GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	187,00	93.500,00
03	SILIPRANDI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA - EPP	178,00	178.000,00
04	NEWTON W FERREI & CIA LTDA ME	130,00	130.000,00
05	GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	113,00	113.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	20.838.016/0001-85	386.500,00
NEWTON W FERREI & CIA LTDA ME	05.357.335/0001-85	130.000,00
SILIPRANDI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA - EPP	06.907.354/0001-09	178.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

O total estimado da licitação é de R\$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

DATA: 11/02/16 ABERTURA: 25/02/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALÉRIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 17/2016, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	LIBARDINO VILSON PRUENCIO	11.552.807/0001-53	10.500,00	10.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

O valor total da licitação é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 15/2016. OBJETO: fornecimento de veículos para suprir a necessidade do setor de vigilância epidemiológica sanitária, programa saúde da família e para transporte de pacientes. Prazo de entrega: 30 dias.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
11/2016	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.306.810/0008-00	60.000,00
12/2016	PIRAMIDE VEICULOS LTDA	79.852.406/0001-52	123.000,00
12/2016	RETHA MAXIMA LTDA	00.153.269/0001-08	230.000,00

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 154/2013 – Pregão Presencial nº 108/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 06 meses, de 01.03.2016 a 31.08.2016. Fica reajustado os valores dos procedimentos pelo INPC de janeiro de 2016. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 32.122,20. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 163.224,09. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRÉDITO DO CUPOM

PREFEITURA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 005/2016, referente à Registro de preços para futura e aquisição de moveis, eletrodomésticos, eletrônicos, cortinas e material de cama, mesa e banho para a creche municipal. Declarando vencedoras as empresas: Eletromaquinas Astec Ltda vencedora dos Lotes 04, 06, 07, 09, 16, 17, 22 e 26 perfazendo o valor total de R\$22.299,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais); Dinomar Pedro Scherer vencedora nos Lotes 02, 03, 19, 20 e 21 perfazendo o valor total de R\$73.480,00 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais); Centro Oeste Com. De Móv. E Equip. Ltda vencedora nos Lotes 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23 e 24 perfazendo o valor total de R\$24.716,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis reais); Augusto Henrique Alves Me vencedora nos Lotes 01 e 25 perfazendo o valor total de R\$25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12632/2016

Concede ajuda de custo as professoras.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE ajuda de custo sobre 20 (vinte) horas do vencimento base de sua classe atual, para auxiliar nas despesas de deslocamento, com base no Art. 5º, da Lei 1689/2012, as Professoras abaixo relacionadas:

Matrícula Funcional	Nome do (a) Servidor (a)	Deslocamento Origem/Destino	Período	Percentual (%)
17555-1	Liliane Bonacina Martinazzo	Bairro Nossa Sra. de Lourdes/ Esc. Mun. do Campo José Bonifácio	03.02.2016 a 12.12.2016	25%
17256-1	Volúma Mislurini Gusatto	Bairro da Luz/ Esc. Mun. do Campo Pres. Juscelino Kubitschek	03.02.2016 a 12.12.2016	30%

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito